



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 016/2019.

Câmara Municipal de Sorriso MT
PROT Nº 007/19
RECEBI EM
23 JAN. 2019
As 11:08
Assinatura JOCEMAR

Sorriso/MT, 23 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 634/2018 - Autoria do Vereador Damiani na TV e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de construção de área de lazer familiar, com bancos e jardim, na entrada dos bairros Santa Maria I e II, em Sorriso/MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que durante o presente ano estaremos recuperando diversas áreas do município, dentre elas os Bairros Santa Maria I e II.

INDICAÇÃO 635/2018 - Autoria do Vereador Damiani na TV e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de realização pelo Poder Executivo Municipal, de avaliação mercadológica sobre 50 hectares de terras do Parque Tecnológico do município de Sorriso/MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a iremos analisar a vossa ideia, verificando a viabilidade da mesma.

INDICAÇÃO 636/2018 - Autoria do Vereador Fábio Gavasso e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de estudo de viabilidade para construção de faixa elevada para pedestres na Avenida Tancredo Neves, em frente ao supermercado Berté, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, está contida no ofício nº 820/2018/SEMSEP em anexo.

INDICAÇÃO 637/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de realizar manutenção das lixeiras públicas da Avenida Blumenau, Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Praça da Juventude, Praça das Fontes, Praça dos Jacarandás, Praça dos Ypês, Praça da Integração e da Praça do bairro Jardim Carolina, no Município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que já estamos trabalhando desde novembro de 2018 com a licitação para aquisição de novas lixeiras, a serem instaladas nas vias públicas.

INDICAÇÃO 638/2018 - Autoria do Vereador Fabio Gavasso e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de realização de estudos para regularização do sistema de coleta de esgoto e a recuperação da pavimentação asfáltica na Rua Floriano Peixoto e aos fundos do Castellus Club, nos bairros Parque Universitário e Pinheiros I, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que em breve estaremos deslocando uma equipe até o local, com o intuito de resolver o solicitado em vossa indicação.

REQUERIMENTO 293/2018 – Autoria do Vereador Damiani na TV e demais Vereadores que o inscrevem - requerendo ao Poder Executivo Municipal, informação acerca da existência de orçamento, com estimativa de valores, para obra de pavimentação asfáltica das vias dos Distritos Industriais Nova Prata e Leonel Bedin, no município de Sorriso/MT.

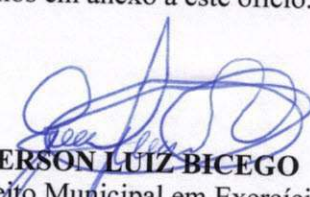
Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, está contida no ofício SEMCID nº 794/2018 em anexo.

REQUERIMENTO 294/2018 – Autoria dos Vereadores das Bancadas PR, PSB, PTB e PMB - requerendo as seguintes informações referente ao concurso público do município de Sorriso/MT, realizado em 02 de dezembro do corrente ano:

- a) Processo licitatório capa a capa que sagrou vencedora a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, responsável para realização do referido concurso;
- b) Cópia da Portaria que nomeou a Comissão com responsabilidade da supervisão do referido concurso;
- c) Providências tomadas pela Comissão/Administração Municipal e Empresa frente as irregularidades nas provas apresentadas pelos candidatos, tais como:
 1. a existência de mais de um tipo de prova para o mesmo cargo nas quais as alternativas das questões estavam expostas em ordem diferentes, sendo que esta situação não estava prevista no Edital e se intensifica pela divulgação de apenas um gabarito;
 2. alternativas das questões (havia quatro opções) em desconsonância com o número de alternativas do gabarito (possibilidade de cinco respostas);
 3. outras reclamações de inconsistências relatadas por candidatos e que foram protocoladas junto a Comissão/empresa responsável pelo concurso e respectivas medidas saneadoras.
- d) Explicações concernentes a declaração emitida pela Presidente da Comissão que se manifestou publicamente a imprensa no início da manhã do dia 05/12/2018, de que em hipótese alguma iria proceder o cancelamento do concurso, sendo que o prazo recursal (recursos e impugnações) era até a meia noite do dia 04/12/2018, necessitando um prazo mínimo para análise e respostas aos recursos e impugnações, bem como manifestação da empresa executora do concurso.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, está contida no ofício SEMEC nº 010/2019, arquivo digital e demais documentos anexos ao mesmo, os quais encaminhamos em anexo a este ofício.

Cordialmente,



GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal em Exercício

A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



OFÍCIO Nº 820/2018/SEMSEP

Sorriso/MT, 17 de dezembro de 2018

A Vossa Senhoria, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Vereador Municipal
Sorriso – MT
Assunto: Resposta a Indicação 636/2018.

Prezada Senhora,

Considerando o estudo de sistema viário pela Secretaria Municipal de Cidade (SEMCID);
Considerando que o referido estudo analisa a modernização e impacto do sistema viário no trânsito;

Considerando que a análise de viabilidade realizada pela Secretaria Municipal de Cidade é imprescindível para realização de alterações no trânsito, informo que:

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil prestará total apoio à Secretaria Municipal de Cidade no que tange ao estudo de viabilidade versando sobre a implantação de faixa elevada para pedestres na Avenida Tancredo Neves, em frente ao Supermercado Berté, no Município de Sorriso-MT.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCIO PIRES
ASSESSOR
DPTO MUN. DE TRÂNSITO

MARCIO PIRES
Assessor do Departamento de Trânsito



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID. Nº. 794/2018

Sorriso/MT, 17 de Dezembro de 2018.

Ao Senhor;
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Referente: RESPOSTA AO OFÍCIO SMA 321/2018.

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, em resposta ao ofício CIR. SMA Nº. 321/2018 encaminhar resposta referente ao requerimento nº. 293/2018 que tramitou, na 42ª Sessão Ordinária do ano de 2018, conforme segue;

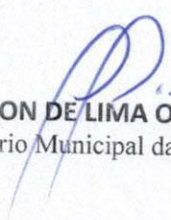
➤ **Requerimento Nº 293/2018** – Requer informações acerca da existência de orçamento, com estimativa de valores, para obra de pavimentações asfáltica das vias dos Distritos Industriais Nova Prata e Leonel Bedin, Município de Sorriso - MT.

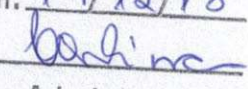
Autoria: Damiani na TV- PSC.

R: Vimos por meio deste, informar que esta previsto pela Administração o Investimento para Obras de Drenagem e Pavimentação Asfáltica no Industrial Leonel Bedin o valor de 2 milhões de Reais, sendo R\$ 1.000.000,00 para 2019 e R\$ 1.000.00,00 para 2020, para o Loteamento Industrial Nova Prata a previsão é de 1 milhão de Reais, sendo R\$ 500.00,00 para 2019 e R\$ 500.000,00 para 2020.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:


EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Secretario Municipal da Cidade

Recebido em: 19/12/18
Assinatura: 
Secretaria de Administração



OF. SEMEC Nº010/2019

Sorriso/MT, 11 de janeiro de 2019.

**Ilmo. Senhor
Estevam Húngaro Calvo Filho
Secretário de Administração**

Assunto: Resposta de requerimento encaminhado pelo Ofício Nº316/2018-SMA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste responder o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 294/2018: que requer as informações referentes ao Concurso Público de Sorriso MT, realizado em 02 de dezembro de 2018. Segue em anexo as providências tomadas pela comissão municipal (relatório da empresa KLC, parecer jurídico e parecer da comissão local) e em CD o processo licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando –nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

Recebido em: 11/01/19
Assinatura: baixina
Secretaria de Administração

**LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura**



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PORTARIA Nº 770, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Substitui e exclui Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público Municipal de Sorriso/MT, que irá acompanhar os trabalhos relacionados ao Concurso Público Municipal.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

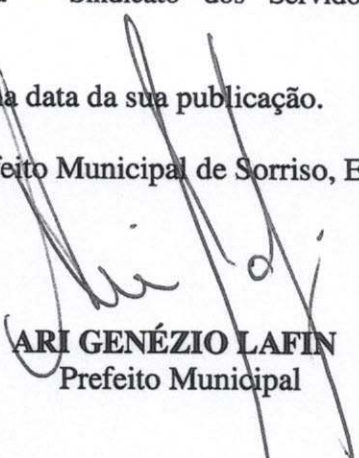
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 753 de 09 de Outubro de 2018, excluindo o membro **Lucia Korbes Drechsler** – Secretária Municipal de Educação (SEMEC), ficando a presidência a cargo do primeiro, passando a vigorar com seguintes alterações:

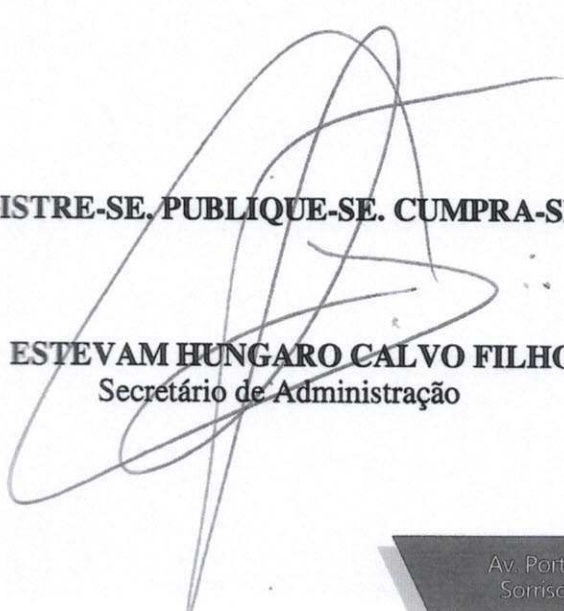
- Luciana de Souza Guerra – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- Umberto Pelisser – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- Cleusa Maria Pereira – Secretaria Municipal de Administração;
- Edianinha Salete Gheller Turra – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso (SINSEMS).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

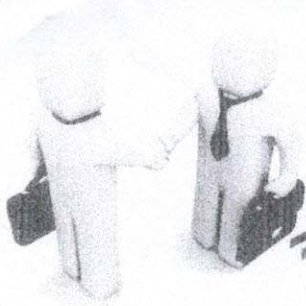
Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2018.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado em:
Local: DOC 11 CE1MT
Data: 23/10/18

**KLC**

Consultoria em Gestão Pública Ltda.

CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: www.klcconcursos.com.brEmail: klcconsultoria@hotmail.com

Lobato, 11 de dezembro de 2018.

Senhora Secretária:

Tem o presente documento a intenção de apresentar a Vossa Senhoria um relatório referente ao Concurso Público ocorrido no dia 02 de dezembro de 2018, no que tange principalmente ao cargo de **Professor – Pedagogia**, conforme abaixo discriminado:

- As provas foram aplicadas no dia 02 de dezembro no período da manhã em diversas Unidades Escolares e uma leitura nas atas nos mostra que tudo ocorreu na maior normalidade;
- No dia 04 de dezembro, por volta das 16 horas, recebemos um recurso de um candidato do cargo de Professor de Pedagogia alegando que, em comparação com a prova de outros candidatos havia divergência entre as alternativas das questões de língua portuguesa e assim, sucessivamente, recebemos outros recursos com a mesma fundamentação;
- Solicitamos então aos requerentes que nos enviassem, via email, uma cópia de sua prova escrita, principalmente no que se refere às questões 01 a 09 para fazermos uma análise das referidas provas;
- Independentemente do envio das provas via email, fizemos uma análise de todo o material impresso e constatamos que existiam dois layouts (modelos) de provas para o referido cargo sendo um com a alternativa A) como correta para todas as questões de Língua Portuguesa e outro com gabarito conforme publicado no dia 03 de dezembro de 2018.
- Quanto aos demais cargos, cuja prova escrita foi aplicada no dia 02 de dezembro, de 2018, no período da manhã, existia apenas um layout (modelo) de prova para impressão e NÃO tivemos nenhum recurso, por parte de qualquer candidato no tocante a duplicidade de provas.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PARECER JURÍDICO 030/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
• VIA JURÍDICO

Ementa: Providências provas diferentes. Concurso Cargo de Pedagogia. Nulidade das questões. Atribuição de pontos a todos os candidatos indistintamente (independentemente da interposição de recurso). Regra estrita ao Edital (lei do concurso público).

I - RELATÓRIO

Trata-se de ofício n. 003/2018 oriundo da Comissão Municipal do Concurso Público 001/2018, o qual encaminha para parecer jurídico problemas apresentados pela banca realizadora do concurso KCL Consultoria em Gestão Pública LTDA com relação às provas de Língua Portuguesa para o cargo de Professor de Pedagogia.

Aduz que alguns candidatos impetraram recurso alegando que em comparação com as provas de outros candidatos havia divergência entre as alternativas das questões da matéria de língua portuguesa.

A banca examinadora apresentou as seguintes soluções para a Comissão do Concurso Público resolver o impasse em questão pautada no interesse público:

- 1) **Anular as questões 2/9** da prova de Língua Portuguesa como consequência todos os candidatos ganharem 14 (quatorze pontos).
- 2) Anular **somente a prova de Língua Portuguesa** e reaplica-la a todos os candidatos presentes.
- 3) Anular na **íntegra** a prova escrita aplicada e reaplica-la a todos os candidatos presentes.

Informa ainda a Banca Examinadora que quanto aos demais cargos do concurso tiveram alguns questionamentos, tudo dentro da normalidade, além de que alguns candidatos informaram que as questões 02/03 de matemática foram plagiadas.

Acompanha o ofício, relatório apresentado pela banca KLC Consultoria em Gestão Pública LTDA.

*Recabido
10/12
Mauricio*



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

É o relatório.

Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Edital do Concurso (Lei do Concurso¹) fica claro que em caso de nulidade de questão objetiva será atribuída pontuação a todos os candidatos indistintamente, senão vejamos:

"6.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso".

Por isso, a Administração Pública tem de respeitar o **Princípio da Vinculação às disposições do Edital**, já que este estabelece regras a serem obedecidas em todas as etapas do certame, criando um vínculo entre o ente público e o candidato.

Neste sentido o STF:

CONCURSO PÚBLICO - PARÂMETROS - EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública. (RE 480129, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 30/06/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01454) (grifos nosso).

Diante disso, e ainda se considerando que foram encontrados problemas nas questões 2, 3, 4, 6, 7 8 e 9 de língua portuguesa (cargo – Professor de

¹ RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. CANDIDATOS REPROVADOS EM DISCIPLINA DO CURSO DE FORMAÇÃO. PRETENSÃO DE REFAZIMENTO. DESCABIMENTO. 1. Resta uniforme na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que o edital é a lei do concurso, vinculando a Administração Pública e os candidatos às regras ali estabelecidas, aforismo consagrado no princípio da vinculação ao edital. 2. Reprovados no Curso de Formação de Praças, forçoso o desligamento dos alunos, nos termos do item 16 do Edital de regência do certame, não podendo ser invocada norma disposta em sentido diverso, a Resolução nº 49/2004 do Conselho Acadêmico da Universidade de Goiás, porque dirigida aos graduandos daquela instituição de Ensino Superior. 3. Recurso ordinário improvido. (RMS 27.729/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 11/04/2012) (grifos nosso).



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Pedagogia), conforme relatório da Empresa KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, fica claro que estas questões devem ser anuladas, atribuindo-se a pontuação a **todos os candidatos**, independentemente de terem ou não recorrido.

Não pode passar despercebido que a anulação da prova de língua portuguesa e sua reaplicação ou mesmo a anulação da íntegra da prova, *data vênia*, são medidas drásticas, não sendo necessárias no presente caso, já que o próprio edital já previu a possibilidade de falhas.

Ademais, tais critérios editalícios são núcleos intangíveis da Administração Pública, ainda mais quando não existe ilegalidade, já que mantida a isonomia entre os candidatos.

Neste sentido o TJMT:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AUDITOR DO ESTADO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE CORREÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA - RECÁLCULO DE PONTOS - NOMEAÇÃO E POSSE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: IMPETRAÇÃO CONTRA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA FUNEMAT - INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SUBSCRITO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO - ATRIBUIÇÃO DE RECALCULAR OS PONTOS DOS CANDIDATOS - REJEITADA. MÉRITO: AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL E DE LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAR A CORREÇÃO DAS QUESTÕES DO CONCURSO - APELO DO ESTADO PROVIDO PARA DENEGAR A SEGURANÇA - APELO DA AUTORA E REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADOS. [...] 2. "[...] Não verificada situação de ilegalidade, descabe ao Judiciário adentrar o mérito das avaliações realizadas no decorrer de concurso público. (MS 33759, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 22/11/2016, processo eletrônico DJe-264 - divulg 12-12-2016 - public 13-12-2016). 3. "[...] 2. De todo modo, a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que: (i) "[n]ão compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas"; e (ii) "[e]xcepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame". No caso, não vislumbro a alegada violação aos princípios da vinculação ao edital e da legalidade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (MS 29926 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma,



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Julgado em 21/06/2016, processo eletrônico DJe-159 - divulg 29-07-2016 - public 01-08-2016). 4. A análise dos motivos que ensejaram o acolhimento das teses apresentadas pelos demais concorrentes – e que resultou na alteração do gabarito preliminar - demandaria necessária e imprescindível dilação probatória, o que se demonstra inadequado de ser realizado por via mandamental. 5. Apelo do Estado de Mato Grosso provido para denegar a segurança. Apelo da Autora e Remessa Necessária prejudicados. (159912/2016, DES.MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 16/04/2018, Publicado no DJE 05/06/2018) (grifos nosso).

Ademais, tal solução é isonômica e não prejudicará nenhum candidato, mantendo-se, *data vênia*, a lisura do procedimento de seleção pública.

Por fim, o Relatório da Empresa responsável pelo certamente aponta que existiram outros recursos (para os demais cargos do concurso) questionando outras questões, inclusive ressaltando-se que foi alegado plágio nas questões 02/03 de matemática.

Sobre estes fatos, deve a Comissão do Concurso deliberar, já que se houve nulidade de quaisquer questões (inclusive plágio - Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro DE 1998), estas devem ser prontamente anuladas, atribuindo-se pontos a todos os candidatos, independentemente de recurso, aplicando-se, da mesma forma, a cláusula 6.1.4 do Edital do Concurso.

Deve ser ressaltado que o **Supremo Tribunal Federal** já decidiu que a presença de questões não inéditas não é motivação para anulação de certame, senão vejamos:

DECISÃO: O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo foi interposto contra acórdão que, proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, está assim ementado: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS – QUESTÕES NÃO INÉDITAS – INEXIGÊNCIA – FRAUDE NÃO COMPROVADA – ANULAÇÃO DO CONCURSO – DESARRAZOABILIDADE – VALIDADE DAS PROVAS E DO CONCURSO – SENTENÇA CONFIRMADA. – Na atualidade, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, em sua faceta juridicidade, que impõe, em sua atuação, inclusive na seleção de candidatos para ocupar cargos públicos e, em contrapartida, na anulação do certame, a observância de todo o



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

'bloco de legalidade', constituído pelas regras e princípios gerais de direito implícitos e explícitos em nosso ordenamento jurídico. - **Quanto ausente no edital ou no contrato de prestação de serviço a exigência de ineditismo, não é razoável a anulação de prova de concurso tão somente pelo fato de haver questões não inéditas, sobretudo se inexistente elemento que indique a ocorrência de fraude no certame.** - O candidato classificado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de validade do certame. - Embora seja defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabe-lhe seu exame sob o aspecto da legalidade, este entendido como uma análise da conformidade do ato administrativo com todo o arcabouço do ordenamento jurídico brasileiro, não limitado às regras jurídicas, mas também, e principalmente, estendido aos princípios gerais do direito, sejam eles implícitos ou explícitos em nosso sistema jurídico." [...] A mera análise do acórdão recorrido torna evidente que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao proferir a decisão questionada, fundamentou as suas conclusões em aspectos fático-probatórios e em interpretação de cláusula de edital: "E, na hipótese em questão, 'data venia' à autoridade impetrada, não é razoável a anulação de toda a prova, tão somente, pelo fato de haver questões repetidas em outros concursos públicos, sobretudo porque ausente elemento que indique a existência de fraude, o que, aliás, configuraria manifesto prejuízo aos aprovados. Ora, o edital do concurso, ou mesmo o contrato de prestação de serviço firmado entre a Câmara Municipal de Lavras e a empresa Exame Consultores Ltda, não continham previsão de que as questões deveriam se inéditas. Assim, não é possível concluir que a simples repetição de questão importe em fraude na realização do concurso, ou que, por isso, tenha havido quebra de isonomia ou impessoalidade.." [...] Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2017. Ministro CELSO DE MELLO Relator. (ARE 1041696, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 27/04/2017, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-091 DIVULG 03/05/2017 PUBLIC 04/05/2017) (grifos nosso).

Diante disso, tais ponderações devem ser consideradas pela Comissão do Concurso, *data vênia*.

É o parecer opinativo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ainda se considerando que foram encontrados problemas nas questões 2, 3, 4, 6, 7 8 e 9 de língua portuguesa (cargo – Professor de Pedagogia), conforme relatório da Empresa KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda (que veio anexo ao pedido de parecer), fica claro que estas questões devem



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ser anuladas, atribuindo-se a pontuação a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

No que tange aos recursos interpostos para os demais cargos, inclusive a legação de plágio nas questões 02/03 de matemática, deve a Comissão do Concurso deliberar, já que se houve nulidade de quaisquer questões (inclusive plágio - Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro DE 199.), estas devem ser prontamente anuladas, *data vênia*, atribuindo-se pontos a todos os candidatos, independentemente de recurso, aplicando-se, da mesma forma, a cláusula 6.1.4 do Edital do Concurso.

Lado outro, deve ser considerado que o **Supremo Tribunal Federal** já decidiu que a presença de questões “não inéditas” não é motivo para anulação de questões, tampouco de concurso, o que deve ser sopesado por esta Augusta Comissão de Concurso Público.

É o parecer opinativo, que submeto à consideração, análise e deliberação da Comissão Municipal do Concurso Público 001/2018.

Sorriso – MT, 10 de dezembro de 2018.


ALEX SANDRO MONARIN
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB/MT nº 7874 – B

FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO MUNICIPAL
OAB/MT 15.741



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Ofício 004/2018

Ofício 004/2018

Ofício 004/2018

Sorriso, 10 de Dezembro de 2018.

Ilmo Sr.
KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Conforme deliberação através da Comissão Municipal do Concurso Público 001/2018, Portaria nº 770/2018, por meio de parecer jurídico emitido pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, decide:

- Diante do exposto no relatório da empresa, onde foram encontrados problemas nas questões 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Prova de Língua Portuguesa para o cargo de Professor Pedagogo, deliberar que as questões devem ser anuladas, atribuindo-se a pontuação a todos os candidatos independentemente de terem ou não recorrido;
- Com relação aos demais recursos interpostos para os demais cargos, a comissão delibera que se houve nulidade de quaisquer questões (inclusive plagio), que estas devem ser prontamente anuladas, atribuindo-se pontos a todos os candidatos, independentemente de recurso, aplicando-se da mesma forma a cláusula 6.1.4 do Edital do Concurso Público;

Sem mais para o momento, estamos a disposições para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

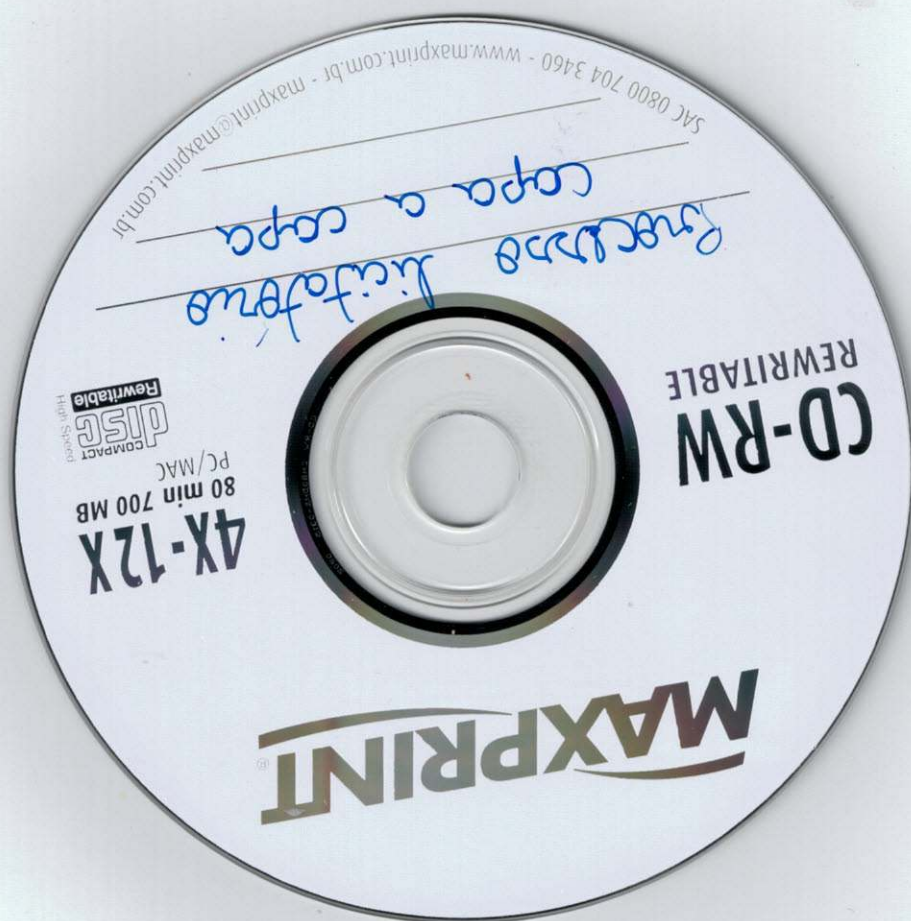
Luciana de Souza Guerra

Presidente da Comissão Municipal do Concurso Público 001/2018

Portaria nº 770/2018

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE (66)3545-4700 – Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – CEP 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil –
www.sorriso.mt.gov.br



SAC 0800 704 3460 - www.maxprint.com.br - maxprint@maxprint.com.br

Licitação
capa a capa

MAXPRINT

CD-RW
REWRITABLE

Compact disc
Rewritable

4X-12X
80 min 700 MB
PC/MAC